20 MAR 2024

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 02

MENSAGEM Nº 118/2024
DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa nobre Casa Legislativa, na forma da legislação vigente, para submeter apreciação, deliberação e aprovação de vossas senhorias o Projeto de Lei que "***Autoriza, para cumprimento da lei n° 2620/2024 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal".***

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar ao Executivo Municipal remanejar a seguinte dotação orçamentária:

PROJETO 1002: INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E STARTUP'S

O projeto relacionado tem seus recursos previstos na Secretaria Municipal de Planejamento e diante da criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, tal previsão será remanejada para a mesma, considerando suas competências atribuídas por Lei.

Ao ensejo, contando com a acolhida do projeto pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para externar os meus votos da mais elevada estima e distinta consideração.

João Monlevade, 18 de março 2024.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 20 / 03 / 2024
Horário: 9:26
Secretaria

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

PROJETO DE LEI Nº 1.464/2024
DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
03

Autoriza, para cumprimento da lei n° 2620/2024 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei autoriza a realização de remanejamento de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, criada pela Lei Municipal nº 2620/24.

Parágrafo único. A autorização solicitada é para cumprimento do artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2°. O valor a ser remanejado, conforme autorização do artigo 1° será no limite de até R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais), referente ao saldo orçamentário da dotação orçamentária, existente na data da operacionalização do remanejamento.

Art. 3°. Os recursos a serem remanejados têm origem na Secretaria Municipal de Planejamento, na seguinte dotação orçamentária:

02005001.2369123011.002 - INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E STARTUP'S

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	66	15010000000	6.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	67	15010000000	8.000,00
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	68	15010000000	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	69	15010000000	100.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70	15010000000	15.000,00
			130.000,00

Art. 4°. Os registros contábeis do remanejamento autorizado nesta lei serão realizados por decreto do Executivo Municipal, com observância dos limites do artigo 2° desta Lei.

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
04

Art. 6°. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 18 de março de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 27/03/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

13 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
05

LEI Nº 2620/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, separando a mesma da anterior Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art. 3º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos possui como competência:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, turísticas, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de João Monlevade/MG;

VIII - Os estudos de potencialidades do Distrito Industrial e a Coordenação da melhor utilização de seus recursos;

IX - A promoção de intercâmbio e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial, comercial e turístico do Município;

X - A permanente atualização com a política econômica interna e externa do Município;

XI - A permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas à cadeia produtiva;

XII - Articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas a inovação tecnológica e a pesquisa e desenvolvimento (P&D), que seja competitiva, de alto valor agregado e com integração virtual;

XIII - O planejamento e a implementação da indústria do conhecimento em João Monlevade;

XIV - A promoção do sistema de ciência, tecnologia e inovação do Município;

XV - Ser agente do desenvolvimento, através de projetos estratégicos e incentivos ao empreendedorismo;

XVI - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

Art. 4º Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos com subsídios estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos:

I - Exercer as competências previstas na Lei Orgânica do Município para o Secretário Municipal;

II - Promover a administração superior da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

III - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

IV - Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

V - Assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos da competência da Secretaria;

VI - Despachar diretamente com o Prefeito;

VII - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

IX - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

X - Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

XI - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da respectiva Secretaria;

XIII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria;

MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE
06

XIV - Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos da Secretaria;

XV - Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

XVI - Comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria;

XVII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 6º Fica criada a Divisão de Governança e Desenvolvimento Sustentável como unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos com atribuições de coordenar e controlar as atividades relativas à proteção dos recursos ambientais do Município.

Art. 7º Compete ao Chefe da Divisão de Governança e Desenvolvimento Sustentável:

I - A participação na elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos prioritários do governo municipal com segmentos do setor produtivo local e da sociedade civil organizada;

II - A promoção e divulgação das análises técnicas dos resultados das políticas públicas e dos projetos prioritários do governo na área de desenvolvimento econômico relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade - CODEMON;

III - A assistência direta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos no desempenho de suas atribuições, especialmente;

IV - A promoção, fomento e a assistência à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

V - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

VI - Desenvolver projetos e programas com vistas a fomentar o desenvolvimento da economia local, tendo em vista as peculiaridades de cada setor;

VII - Propor estudos, pesquisas e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

VIII - No relacionamento e articulação com o setor produtivo local e as entidades da sociedade civil, mediante a utilização de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Poder Executivo Municipal;

IX - Na realização de estudos de natureza técnico-institucional relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como demais diretrizes a serem incorporadas de acordo com os objetivos estratégicos do Poder Executivo Municipal;

X - Na coordenação política do governo municipal na área de Governança para o Desenvolvimento Econômico e Social, principalmente sob a ótica da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE 07

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nº VAGAS RA / RL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
Chefe de Setor	22 05	S - 18	40
Chefe de Divisão	25 05	S - 24	40

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 07 de março de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao sétimo dia do mês de março de 2024.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

Proposições

21 de março de 2024 às 10:22

Anexos

Bom dia !

Seguem, anexas, as proposições lidas em Reunião Ordinaria do dia 20/03.

Atenciosamente

Juliane Simon
setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de João Monlevade
09

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1454/2024 – A realização de remanejamento, nos termos do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende autorizar a realização de remanejamento de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, criada pela Lei Municipal nº 2620/24.

Segundo previsto, o valor a ser remanejado será limitado a R$130.000,00, referente ao saldo orçamentário da respectiva dotação, existente na data da operacionalização do remanejamento.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Além disso, nos termos do art. 30, V, CR/88, é da competência municipal organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

O projeto, portanto, considerado o interesse local e os aspectos de autonomia do ente, é da competência municipal, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo tendo em vista a competência privativa prevista no art. 32, *g*, da Lei Orgânica.

Quanto à matéria, importa observar que a Lei Orçamentária Anual está inserida entre os instrumentos de planejamento de que dispõe os administradores públicos, que, entre outros aspectos, exprime em termos financeiros a alocação dos recursos públicos ou, em outras palavras, viabiliza a execução dos programas governamentais. Fixa, portanto, a despesa e a estimativa da receita.

Por consistir em previsão de algo que se realizará no futuro, o orçamento deve se

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

Câmara Municipal de João Monlevade
10

submeter a certa flexibilidade, podendo haver ajustes durante sua execução.

No caso específico, houve recentemente a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, através Lei Municipal 2620/2024, pretendendo-se o remanejamento para a nova secretaria de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento.

E há, com efeito, nos termos do art. 167, VI, da Constituição da República, que é proibida a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, sendo medida necessária à finalidade pretendida, portanto, a aprovação legislativa em epígrafe.

Tem-se, assim, a vista do exposto, que a proposição em apreço está adequada formal e materialmente, entendendo esta Procuradoria pela Juridicidade e Constitucionalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 223, §7°, RI), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, XI, da LO).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*a*", R.I.).

João Monlevade, 27 de março de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
11

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei Nº 1.454/2024, de iniciativa do Executivo que autoriza, para cumprimento da lei n° 2620/2024 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de março de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente/ Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade 12

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei Nº 1.454/2024, de iniciativa do Executivo que autoriza, para cumprimento da lei nº 2620/2024 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de março de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho - Membro/ Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
13

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.454/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.454/2024

Autoriza, para cumprimento da lei n° 2.620 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1° Esta Lei autoriza a realização de remanejamento de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, criada pela Lei Municipal nº 2.620 de 07 de março 2024.

Parágrafo único. A autorização solicitada é para cumprimento do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2° O valor a ser remanejado, conforme autorização do art. 1° será no limite de até R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais), referente ao saldo orçamentário da dotação orçamentária, existente na data da operacionalização do remanejamento.

Art. 3° Os recursos a serem remanejados têm origem na Secretaria Municipal de Planejamento, na seguinte dotação orçamentária:

02005001.2369123011.002 - INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E STARTUP'S

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	66	15010000000	6.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	67	15010000000	8.000,00
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	68	15010000000	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	69	15010000000	100.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70	15010000000	15.000,00
			130.000,00

Art. 4° Os registros contábeis do remanejamento autorizado nesta Lei serão realizados por decreto do Executivo Municipal, com observância dos limites do art. 2° desta Lei.

Câmara Municipal de João Monlevade
14

Art. 5° Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de março de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Lista de votação

134ª Sessão Ordinária

PL 1.454/2024 - TURNO ÚNICO

Turno: Turno Único Início: 27/03/2024 15:31 Término: 27/03/2024 15:32

AUTORIZA REMANEJAMENTO NOS ART 167 INCISO VI DA CF.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:31:44
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:32:03
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:31:53
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	15:31:43
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	15:31:49
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:31:46
LELES PONTES (REP)	Sim	15:31:45
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:31:43
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	15:31:56
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Abstenção	15:31:53
[illegible]GO TITÓ (MDB)	Sim	15:31:45
TC[illegible]HÃO FISCAL DO POVO (CID)	Abstenção	15:31:49
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:31:40

Totais: Sim: 11 Não:0 Abstenção: 2

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade 16

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.454/2024

Autoriza, para cumprimento da lei nº 2.620 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Esta Lei autoriza a realização de remanejamento de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, criada pela Lei Municipal nº 2.620 de 07 de março 2024.

Parágrafo único. A autorização solicitada é para cumprimento do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor a ser remanejado, conforme autorização do art. 1° será no limite de até R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais), referente ao saldo orçamentário da dotação orçamentária, existente na data da operacionalização do remanejamento.

Art. 3º Os recursos a serem remanejados têm origem na Secretaria Municipal de Planejamento, na seguinte dotação orçamentária:

02005001.2369123011.002 - INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E STARTUP'S

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	66	15010000000	6.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	67	15010000000	8.000,00
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	68	15010000000	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	69	15010000000	100.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70	15010000000	15.000,00
			130.000,00

Art. 4º Os registros contábeis do remanejamento autorizado nesta Lei serão realizados por decreto do Executivo Municipal, com observância dos limites do art. 2° desta Lei.

Art. 5º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 1º de abril de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
BIÊNIO 2023/2024

03 ABR 2024

17

Ofício nº 74/Secretaria

Em 1º de abril de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 27 de março, conforme detalhamento:

- nº. 1.452/2024, que "Altera as Leis nºs: 2.430, de 27 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e 2.543 de 17 de julho de 2023, que trata das Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2024;

- nº 1.453/2024, que "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial";

- nº 1.454, que "Autoriza para cumprimento da Lei nº 2.620, de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal;

- nº 1.455/2024, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON.

Outrossim, encaminhamos para conhecimento Resolução nº 770, de iniciativa do vereador Gustavo Prandini, que "Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de João Monlevade".

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em:
02/04/24 às 13:31 hs.
Ass.:

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade
18
80

LEI Nº 2632/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza, para cumprimento da lei n° 2.620 de 07 de março de 2024, a realização de remanejamento, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei autoriza a realização de remanejamento de recursos da Secretaria Municipal de Planejamento, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, criada pela Lei Municipal nº 2.620 de 07 de março 2024.

Parágrafo único. A autorização solicitada é para cumprimento do art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2° O valor a ser remanejado, conforme autorização do art. 1° será no limite de até R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais), referente ao saldo orçamentário da dotação orçamentária, existente na data da operacionalização do remanejamento.

Art. 3° Os recursos a serem remanejados têm origem na Secretaria Municipal de Planejamento, na seguinte dotação orçamentária:

02005001.2369123011.002 - INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E STARTUP'S

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	66	15010000000	6.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	67	15010000000	8.000,00
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	68	15010000000	1.000,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	69	15010000000	100.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70	15010000000	15.000,00
			130.000,00

Art. 4° Os registros contábeis do remanejamento autorizado nesta Lei serão realizados por decreto do Executivo Municipal, com observância dos limites do art. 2° desta Lei.

Art. 5° Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 03 de abril de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de abril de 2024.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo